

CONTRATO Nº 117/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A EMPRESA LANCE CONSTRUTORA EIRELI, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIO, PPCI E SPDA, REFERENTES À OBRA DA CRECHE ALTO NITERÓI, NESTE MUNICÍPIO.

*Dispensa de Licitação Nº. 145/2018
Processo Administrativo Nº. 6651/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LANCE CONSTRUTORA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Coronel Francisco Athayde, 192, Sala 04, Centro, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.893.333/0001-03, por seu titular o senhor **OEDES ANTÔNIO PUZIOL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.629.662 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 080.987.847-03, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 107, Santo Andrezinho, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada **PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIO, PPCI E SPDA, REFERENTES À OBRA DA CRECHE ALTO NITERÓI, NESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos Serviços descritos no presente instrumento a importância de **R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo contratual terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2018.**

3.2. O prazo para a entrega do projeto é de **14 dias corridos**, a partida da data de liberação para execução do serviço.

3.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços da CONTRATADA até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos, os mesmos serão devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;**

e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos Serviços Prestados;

f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência adequada a CONTRATANTE;

g) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas nos serviços prestados ou em caso de eventual necessidade. Essa assistência poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a qualquer momento até o término da execução da obra, devendo ocorrer num prazo máximo de até 24 horas da comunicação a CONTRATADA;

h) Arcar com multas que vierem ocorrer por erros ou falhas nos serviços prestados para a Conclusão dos Serviços;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido e prazo estabelecidos;

b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;

d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.025 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 315** - Fonte 1.101.0002 – MDE – Creche; 1.101.0003 – MDE – Pré; 1.102.0002 – FUNDEB 40% - Creche; 1.102.0003 – FUNDEB 40% - Pré.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Prestação dos Serviços será realizada após a assinatura do Contrato e obedecerá às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações em vigor, bem como as Resoluções pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

11.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa nos seguintes casos:

11.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

11.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

11.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

11.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e fiscalização do Contrato serão de responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular de sua Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto do Art. nº 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação complementar.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 11 de Outubro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

2. _____

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fiscal do Contrato – Educação

LANCE CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADO

**RESUMO DO CONTRATO Nº
117/2018**

*Dispensa de Licitação Nº.
145/2018;*

*Processo Administrativo Nº.
6651/2018;*

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: LANCE
CONSTRUTORA EIRELI.

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE
INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIO,
PPCI E SPDA, REFERENTES À
OBRA DA CRECHE ALTO NITERÓI,
NESTE MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 9.750,00 (nove mil
setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de
Educação** – Classificação
Funcional 12.365.0011.2.025 –
Manutenção das Atividades da
Educação Infantil - Natureza da
Despesa 3.3.90.39.99 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica – **Ficha: 315** – Fonte
1.101.0002 – MDE – Creche;
1.101.0003 – MDE – Pré;
1.102.0002 – FUNDEB 40% –
Creche; 1.102.0003 – FUNDEB
40% – Pré.

Vigência: 11/10/2018 a
31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de Outubro
de 2018.

**JOSEMAR MACHADO
FERNANDES**
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260